



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Segurança Pública - Processo Reclamação por Providência nº 018/2009

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública

Assunto: Apurar morte do reeducando DAVID C. VIEIRA, vulgo "BOLOTA"

Relator: Conselheiro Luciano Antonio da Silva

ACÓRDÃO N° 043/2009

REPRESENTAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N° 027/2008. INTENDÊNCIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. REGULARIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

1. **Ofício da Intendência Geral do Sistema Penitenciário (IGESP), em cumprimento ao Acórdão nº 027/2008, do CONSEG, encaminhando cópia dos autos de referência 2100-23/2009, que apurou o óbito do reeducando DAVID CERQUEIRA VIEIRA, vulgo "BOLOTA", no presídio de segurança média Professor Cyridião Durval e Silva, em 06/11/09;**
2. **Regularidade no processo nº 2100-23/2009, datado de 09/01/09, que instituiu a 1ª Comissão de Sindicância para apuração do assunto em comento;**
3. **Recomendação pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com envio de cópia ao GECOC do Ministério Público de Alagoas para conhecimento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na sessão 43ª Ordinária, acontecida em 25 de maio de 2009, por unanimidade, recomendação pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com envio de cópia ao GECOC do Ministério Público de Alagoas para conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (Relator), ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, KARLA PADILHA REBELO MARQUES, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, DELSON LYRA DA FONSECA, CARLOS ALBERTO BARBOSA e RODRIGO RUBIALE.

Maceió/AL, 25 de maio de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÃO DO VOTO

Visto etc.

Tratam os Autos de Reclamação por providência, originado por remessa a este Conselho de Segurança, do Ofício n° 177/09-GI/IGESP, de 24 de março 2009, da lavra do Intendente Geral do Sistema Penitenciário, Ten Cel PM Luiz do Nascimento Bugarin, em cumprimento ao Acórdão n° 027/2008, do CONSEG, que avocou para si os processos em tramitação no IGESP, que versam sobre suicídios e homicídios.

Observados os Autos, que tratam sobre a Sindicância que foi instaurada para apurar o fato em questão, é constatada a regularidade do feito, dentro das normas legais que regulam o sobredito processo administrativo.

Detendo-se na Solução de sindicância, do supracitado processo é de se notar o metucioso trabalho dos sindicantes da 1ª comissão, encarregado do trabalho apurativo, bem como do correto encaminhamento dos autos às autoridades competentes.

Passo a proferir o meu voto.

Considerando que a Intendência Geral do Sistema Penitenciário (IGESP) tem cumprido fielmente com o Acórdão 027/2008, que avocou para o Conselho de Segurança de Alagoas todos os processos em tramitação, que versam sobre homicídios e suicídios no presídio de Alagoas, determinação que tem sido feita pelo IGESP;

Considerando que o processo de sindicância, bem conduzido pela 1ª Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n° 001/IGESP/09, publicada no DOE de 12/01/09, está dentro da regularidade e conforme as normas legais;



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Considerando que na Solução da Sindicância no entender deste Relator, estão abarcadas todas as ações necessárias para a elucidação do fato em apreciação, tais como: envio de cópia deste processo ao 10º Distrito Policial, para juntar ao inquérito aberto; ao Secretário de Defesa Social, para conhecimento e as providências de praxe, bem como ao GECOC/Ministério Público, à Controladoria Geral do Estado e ao Conselho de Segurança/Conseg.

Diante do acima exposto e do que mais consta no processo de Reclamação por providência nº 018/2009, voto pela recomendação do arquivamento e do envio destes autos ao GECOC/MP, para conhecimento e as ações necessária, que o caso exige.

É como voto.

Maceió, 14 de maio de 2009.

Conselheiro LUCIANO ANTONIO DA SILVA
Relator